

CONTRATO-PROGRAMA N.º 201/20

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. CLUBE DE TÊNIS DE ÁGUEDA

OBJETO:

“Atribuição de apoio financeiro para substituição do sistema de iluminação dos campos de ténis e do pavilhão, instalação de portas corta fogo para dar cumprimento às normas de segurança contra incêndios, bem como a reparação, lavagem e pintura dos campos de ténis”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;
- o trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades mediante reuniões com os respetivos grupos de trabalho, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;
- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao apoio para execução de obras (substituição do sistema de iluminação dos campos de ténis e do pavilhão, instalação de portas corta fogo para dar cumprimento às normas de segurança contra incêndios, bem como a reparação, lavagem e pintura dos campos de ténis) foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no artigo 51.º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de outubro de 2020, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Clube de Ténis de Águeda, com sede na Rua Conde Caldeira, 30, 3750-859 Borralha, contribuinte n.º 502617373, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Direção, Manuel Albano Abrantes da Costa, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira**Objeto do Contrato**

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros para execução de obras, nomeadamente a substituição do sistema de iluminação dos campos de ténis e do pavilhão, instalação de portas corta fogo para dar cumprimento às normas de segurança contra incêndios, bem como a reparação, lavagem e pintura dos campos de ténis.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O presente Contrato-programa vigora até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Terceira**Responsabilidades de financiamento**

O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na cláusula 1ª é 41.053,46€ (quarenta e um mil e cinquenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 20.526,73€ (vinte mil quinhentos e vinte seis euros e setenta e três cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 3104/2020.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as obras de acordo com as especificidades descritas na candidatura e orçamento(s) apresentado(s) e que foram aceites pelo Primeiro Outorgante;
- b) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- c) Assegurar todos os encargos com a execução das obras e que sejam de sua direta responsabilidade;
- d) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- e) Publicitar as obras, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.
3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2020.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-Programa é composto por sete páginas e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 26 de outubro de 2020

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo Clube de Ténis de Águeda
O Presidente da Direção,***

(Manuel Albano Abrantes da Costa)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Execução das Obras - valor referido na alínea a) da Cláusula 3ª		
Prazo	% do Valor atribuído	Data
No seguimento de pedido de vistoria apresentado pela associação e realização desta por um técnico da Autarquia, devendo a transferência ser efetuada de acordo com o parecer do técnico. Podem ser realizadas mais que uma transferência, no seguimento da respetiva vistoria das obras. A comunicação da conclusão das obras deve ser efetuada até 30 de novembro de 2020	Até 100%	Até dezembro de 2020